



Programa de Litígio

Instrutivo para detecção e seleção de casos emblemáticos

Agosto 2009

INSTRUTIVO PARA DETECÇÃO E SELEÇÃO DE CASOS EMBLEMÁTICOS

Estratégia para a defesa dos Direitos das Mulheres¹

1. Introdução

Desde o surgimento do Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM, em meados dos anos 80, uma das estratégias utilizadas com frequência tem sido a de natureza processual. Vale dizer, acudir e recorrer ou intervir perante os tribunais de justiça nacionais e instâncias internacionais com o objetivo de conseguir a defesa e proteção dos direitos das mulheres.

Neste caminho, podemos destacar diversas iniciativas da rede por meio da ação dos CLADEM nacionais em parceria com organizações aliadas. Particular menção por seus efeitos no avanço dos direitos das mulheres são os casos emblemáticos de litígio internacional de Maria da Penha (Brasil), KLL, MM e Mamérita Mestanza (Peru), e MZ (Bolívia). Todos estes casos estão agora em fase de monitoramento do cumprimento das resoluções ou dos acordos de solução amistosa. Quanto aqueles pendentes de decisões, podemos mencionar o caso Esmeralda («Campo Algodonero», México) remetido à Corte Interamericana de Direitos Humanos e os casos LNP e LMR (Argentina) apresentados ao Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas².

2 /

Chegar a instâncias internacionais foi – e continua sendo – uma grande aprendizagem para nossa organização e para isso, têm sido diversos os esforços de fortalecimento de capacidades de nossas integrantes e de estabelecimento de alianças com organizações nacionais e internacionais, inclusive com organizações especializadas em litígio internacional.

O interesse de recorrer às instâncias internacionais por parte de nossas organizações nacionais e outras instituições de proteção dos direitos humanos aumentou significativamente nos últimos anos. Não obstante, deve-se considerar que nem sempre os resultados são oportunos ou favoráveis ao avanço do reconhecimento dos direitos das mulheres. O tempo que demora a justiça nacional em geral, e a justiça internacional em particular, muitas vezes desmerece o esforço realizado e, na prática, os objetivos propostos nem sempre são eficazes.

¹ Documento elaborado por **Violeta Bermúdez Valdivia**, advogada, professora da Universidade Católica do Peru; em coordenação com o Programa de Litígio Internacional do CLADEM. Versão traduzida do original em espanhol por Maria Beatriz Pimentel.

² Para maior informação, ver Balanço regional: visão panorâmica do litígio internacional no Cladem, por Valéria Pandjarian, e os estudos de alguns casos específicos que integram as publicações do programa de formação e de litígio na sistematização dessas experiências.

Neste contexto, resulta oportuno compartilhar as aprendizagens em torno da estratégia desenvolvida no campo da defesa e proteção dos direitos das mulheres. Com o objetivo de que os conhecimentos adquiridos possam ser utilizados em nossa ação concreta, tratamos de sistematizá-los neste instrutivo, o qual pretende ser um guia de orientação prática para a seleção de casos emblemáticos e definição de uma estratégia efetiva para a proteção e defesa dos direitos das mulheres.

2. Por que e para que um instrutivo?

O desenho de uma estratégia orientada para a defesa e proteção dos direitos das mulheres implica levar em conta uma série de variáveis complexas que partem da decisão da pessoa ou das pessoas que enfrentam a afetação de seus direitos, a análise dos recursos do sistema jurídico; assim como as fortalezas da organização ou pessoa comprometida com o caso.

O objetivo do presente instrutivo é compartilhar alguns critérios de avaliação e seleção de casos estratégicos, que poderiam contribuir de forma decisiva no avanço dos direitos das mulheres. Deste modo também, o instrutivo proporciona critérios básicos a serem considerados para orientar o desenho de uma estratégia processual integral, com a finalidade de obter resultados políticos, jurídicos e sociais efetivos na promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Estamos, portanto, diante de um guia para a ação que nos permitirá contar com:

- Critérios básicos para a identificação e seleção de casos judicializáveis.
- Alertas para se ter em conta no seguimento dos processos selecionados.
- Estratégias complementares à tradicional estratégia processual para alcançar o objetivo proposto.

/ 3

3. O que entendemos por estratégia processual?

Podemos definir a estratégia processual como a aproximação jurídica a um caso determinado. Na experiência do CLADEM, seria uma aproximação sócio-jurídica de gênero a um suposto de vulneração dos direitos das mulheres. A estratégia processual pode estar orientada por uma finalidade ou, melhor ainda, por várias.

Alguns exemplos:

- Conseguir uma solução (um «remédio») para o caso concreto.
- Obter uma compensação econômica e reparação moral para a pessoa ou grupo de pessoas cujos direitos foram afetados.
- Gerar jurisprudência nacional ou internacional sensível às questões de gênero – conforme o caso – favorável aos direitos das mulheres.

- Incidir em mudanças estratégicas no marco da interpretação e aplicação das normas de direito nacional ou internacional, na produção, vigência ou reforma de leis nacionais e na aplicação efetiva de políticas públicas.
- Evidenciar um problema social que vulnera os direitos humanos das mulheres³.

No caso de *Maria da Penha vs. Brasil*, por exemplo, os objetivos da estratégia processual para levar o caso perante a instância internacional foram⁴:

Caso Maria da Penha vs. Brasil

Objetivos da estratégia

- Dar uma solução (prover um «remédio») ao caso específico de Maria da Penha no âmbito internacional, com respeito à impunidade da violência doméstica que ela sofreu no âmbito nacional, assim como obter uma compensação para ela em função de seus direitos humanos violados, estabelecendo a responsabilidade internacional do Estado brasileiro por não cumprir sua obrigação legal de prevenir, punir e erradicar a violência doméstica contra as mulheres.
- Viabilizar um possível caso paradigmático no campo do litígio e gerar jurisprudência internacional de gênero em matéria de violência doméstica e familiar contra as mulheres, impunidade e acesso à justiça.
- Contribuir para a promoção de mudanças estratégicas no tratamento do problema no âmbito nacional – estruturas do sistema legal e judicial–, que tenham potenciais impactos e efeitos no âmbito da região.

4 /

Em 2008, o CLADEM Peru apresentou perante o Tribunal Constitucional peruano um *Amicus Curiae*⁵ em um processo de ação de inconstitucionalidade da legislação que regula a atividade temporal agrícola por considerá-la discriminatória para as mulheres, entre outros aspectos. Embora neste processo o CLADEM Peru não tenha sido a organização promotora da ação, sua intervenção como um terceiro interessado em contribuir para a solução do caso estava orientada por objetivos concretos. Estes foram⁶:

³ DEMUS-CLADEM Peru: Entrevista aos CLADEM nacionais. Mai o 2009.

⁴ PANDJIARJIAN , Valéria: Entrevista aos CLADEM nacionais. Maio 2009.

⁵ «A figura ‘Amicus Curiae’ (que literalmente significa amigos do tribunal) consiste em apresentações que podem ser realizadas por terceiros alheios a uma disputa judicial – mas com um justificado interesse na resolução final do litígio-, a fim de expressar suas opiniões em torno da matéria, através de contribuições de transcendência para a sustentação do processo judicial». Em: http://www.cels.org.ar/Site_cels/documentos/e_amicus/amicus_pdf/5.e.1.pdf, consultado em 29 de maio de 2009.

⁶ DEMUS-CLADEM Peru: Entrevista aos CLADEM nacionais. Maio 2009.

-Objetivos da estratégia-

- Evidenciar a situação da discriminação de classe e gênero que sofrem as mulheres trabalhadoras no setor agro-exportador.
- Contribuir, a partir de uma perspectiva de direitos humanos, para a fundamentação do direito a não ser discriminada no âmbito de trabalho fazendo uso da CEDAW.

Como podemos observar, o fato de contar com objetivos claros orientará de maneira decisiva nossa estratégia de atuação processual no campo da defesa e proteção dos direitos das mulheres, pois guiarão nossa ação e os passos a seguir para a obtenção dos resultados que buscamos.

Neste sentido, ao desenhar nossa estratégia processual devemos ter presente:

- a) Se estamos diante de uma causa em que a restituição do direito ainda é possível. Nesta etapa nos perguntamos qual seria o melhor «remédio» que podemos encontrar para a satisfação do direito da pessoa que veio em busca do nosso apoio. Se não for possível a restituição do direito, que outro benefício podemos perseguir para a pessoa afetada? (indenização, por exemplo).
- b) Um segundo aspecto para se ter presente é se o tipo de resultado que buscamos pode incidir no avanço da proteção ou no reconhecimento de direitos para as mulheres em geral; assim como na incidência de políticas públicas com medidas destinadas à prevenção e não repetição das violações. Vale dizer, se há potencialidades de transcender o caso concreto.
- c) Um terceiro aspecto sobre o qual podemos incidir com uma estratégia processual exitosa é na obtenção de jurisprudência relevante e vinculante para casos futuros. Desta maneira, contribuimos para a construção de interpretação jurídica favorável aos direitos das mulheres.
- d) Finalmente, o desenho de uma estratégia processual nos leva a avaliar as possibilidades de êxito que temos; assim como os recursos humanos e materiais que necessitamos para a obtenção dos resultados esperados e para as alianças que se precisa estabelecer para o cumprimento de nossos propósitos.

/ 5

4. Que aspectos devemos levar em conta para definir nossa estratégia processual?

4.1. Identificação e seleção do caso

Referir-se a uma estratégia de defesa e proteção dos direitos das mulheres supõe a existência de um suposto de afetação que tenha como vítima uma ou mais mulheres. O caso pode chegar de forma direta a alguma das organizações integrantes dos CLADEM nacionais ou à própria sede do coletivo, seja pela própria pessoa afetada ou por um terceiro com seu consentimento. Pode chegar, inclusive, através de alguma(s) organização(ões) aliada(s) ao trabalho do CLADEM.

Também pode chegar por via indireta ou «de ofício», quando o CLADEM nacional ou alguma das instituições ou pessoas que o integram, tomam conhecimento do caso, interessam-se por ele e oferecem seu apoio à pessoa ou pessoas cujos direitos estão sendo afetados.

Uma vez identificado um potencial caso de atenção, é necessário informar-se detalhadamente sobre seus alcances, sobre os supostos violatórios dos direitos das mulheres e, posteriormente, aplicar os critérios indicados a seguir, a fim de avaliar a pertinência de assumi-lo como «caso estratégico ou emblemático» para a defesa dos direitos das mulheres.

Os critérios a serem aplicados nesta etapa de avaliação inicial do caso são:

- *Clareza sobre a violação do direito:* estamos ou não diante de um caso concreto de violação de direitos.
- *Relevância para os direitos das mulheres:* trata-se de uma afetação que vulnera os direitos das mulheres, reconhecidos em instrumentos nacionais e internacionais de proteção de direitos.
- *Evidência de um padrão sistemático de violação de direitos:* não estamos diante de um caso isolado, mas diante de um fato similar e paradigmático do que ocorre com muitas mulheres no país (ou na região). Este critério leva em conta tanto os padrões sistemáticos de violação como a impunidade reiterada dos direitos das mulheres em jogo. Isto é o que fortemente o caracteriza como caso emblemático.
- *Necessidade de desenvolvimento jurisprudencial da matéria:* não há ou conta-se com pouco desenvolvimento de doutrina jurisprudencial sobre o direito em questão, em especial a partir da perspectiva sócio-jurídica de gênero. Este é precisamente o enfoque que caracteriza a abordagem dos casos em que o CLADEM atua.
- *Possibilidades de êxito:* os elementos analisados e as evidências

encontradas informam sobre as possibilidades objetivas de obter, entre outros aspectos, resultados satisfatórios para a restituição ou reparação dos direitos afetados.

- *Transcendência coletiva do resultado:* os efeitos do resultado positivo (de uma ação no âmbito nacional ou internacional) terão impacto favorável na vigência dos direitos das mulheres, para além das pessoas afetadas no caso concreto. Assim, impacta favoravelmente, por exemplo, uma decisão que incida na afirmação ou ampliação do marco interpretativo dos direitos humanos das mulheres. Do mesmo modo, aquela que produz mudanças positivas nas políticas do sistema legal, judicial, de saúde, educação, etc., com medidas concretas destinadas à prevenção e à não repetição das violações ocorridas, entre outros aspectos.
- *Situação de desamparo:* um critério adicional que nos pode ajudar a tomar a decisão de intervir no caso é se a pessoa conta apenas com a possibilidade de proteção legal do CLADEM ou de alguma de suas organizações integrantes em colaboração com outras possíveis aliadas. Ou seja, não conta com outras possibilidades de apoio legal.

4.2. Análise aprofundada do caso:

Identificado o caso, e depois de haver efetuado a avaliação inicial, é necessário fazer uma avaliação exaustiva do mesmo, particularmente para estimar o potencial impacto dos resultados (positivos ou negativos) nos direitos da pessoa afetada; assim como nos direitos das mulheres em geral.

17

Para tal efeito, é fundamental contar com toda a informação disponível e, se existe algum processo em curso, revisar detalhadamente o expediente e a documentação existente. A análise aprofundada exige que possamos chegar aos seguintes resultados:

- *Precisão dos alcances do direito ou direitos vulnerados:* recomenda-se considerar a multiplicidade de violações ocorridas aos direitos das mulheres, incluídos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Também é fundamental levar em conta as intersecções do direito vulnerado com os aspectos de gênero, idade, condição econômica e social, raça /etnia, etc.
- *Informação e documentação sustentadora de nossa intervenção:* coleta de provas e documentação de suporte do caso, incluídos relatórios, reportagens ou matérias jornalísticas sobre o caso ou sobre as violações de direitos em jogo, difundidos em meios de comunicação. A este respeito, é necessário considerar tanto a imprensa escrita como o rádio e os meios audiovisuais em geral.

- *Coleta de estudos, relatórios, pesquisas, dados de organismos nacionais ou internacionais que nos ajudem a demonstrar, por exemplo, a existência de um padrão sistemático de violação do direito ou dos direitos em questão.*
- *Identificação de áreas críticas:* para completar nossa estratégia processual é conveniente ter clareza sobre aqueles pontos limítrofes do caso que possam apresentar problemas na interpretação ou valoração por parte da instância a qual recorreremos, seja por tratar-se de aspectos controvertidos ou por que a fundamentação ou sustento probatório apresente limitações.

É fundamental, no marco desse processo de avaliação e desenho da estratégia de intervenção, compartilhar informação e reflexão sobre o caso e a nossa avaliação do mesmo com pessoas e organizações aliadas que estejam envolvidas no acompanhamento ou estudo do caso, ou com aquelas que por sua experiência ou compromisso com o tema, possam nos ajudar a perfilar melhor nossa atuação.

Nesse sentido, o estabelecimento de alianças com outras organizações que se possam somar à iniciativa também requer o desenvolvimento de avaliações de contexto e o estabelecimento de alguns critérios de seleção. Isto, com o objetivo de garantir uma ação coordenada durante toda a estratégia que se vá implementar, com precisão clara do grau de envolvimento de cada organização, as tarefas e responsabilidades; assim como o estabelecimento de canais para uma fluida comunicação e tomada de decisões conjuntas e oportunas, entre outros aspectos.

Com estes resultados, corresponderá— se for o caso— ratificar a vontade da pessoa ou das pessoas afetadas em relação a sua disposição e interesse de prosseguir com as possíveis ações que se possam apresentar. Se a pessoa afetada de maneira direta com a violação do direito estiver disposta a continuar com o acompanhamento do CLADEM em sua busca de justiça, será importante considerar também as ações de suporte emocional ao longo do processo.

8 /

4.3. Exame da(s) instância(s) em que se promoverá o caso

Uma vez definida nossa intervenção no plano processual, corresponde examinar a(s) instância(s) perante a(s) qual(is) apresentaremos ou continuaremos com nossa ação.

Há que examinar em primeiro plano a jurisdição nacional e o que ainda se pode fazer, nesse âmbito, a partir dos mecanismos administrativos e judiciais. Vale dizer, devemos esgotar os recursos internos e tentar obter um resultado positivo perante o caso. Esgotada a via nacional, corresponderá então nos aproximarmos à instância internacional, dado o caráter residual desta última.

Esgotar os recursos internos (eficazes e disponíveis) no âmbito nacional é um dos importantes requisitos para a consideração de qualquer denúncia de um caso

perante as instâncias internacionais da ONU (Organização das Nações Unidas) ou da OEA (Organização dos Estados Americanos).

Uma vez esgotados os recursos internos ou quando o caso concreto apresentar situações excepcionais que justifiquem o não esgotamento desses recursos⁷, aí então se procederá a avaliar se o caso cumpre com os requisitos necessários para recorrer a uma instância internacional e, sendo assim, determinar qual resultaria ser a mais idônea.

Embora as recomendações apresentadas a seguir resultem aplicáveis no momento de recorrer a uma instância nacional ou internacional, em alguns casos as possibilidades de contar com a informação requerida oferece maiores dificuldades, portanto, ao planejar nossa intervenção se sugere considerar os tempos razoáveis para tal propósito.

Nesta etapa, os aspectos chaves a serem considerados são os seguintes:

- *Composição do tribunal nacional ou órgão internacional:* para analisar a conformação dessas instâncias é importante formular as seguintes perguntas: Quem são os e as integrantes do tribunal nacional ou órgão internacional? Qual é sua trajetória? Qual foi a tendência de suas resoluções em casos similares e, em geral, em casos de direitos humanos?

Também é conveniente estarmos informados sobre a metodologia usada pelo tribunal nacional ou pelo órgão internacional no processo de análise e resolução dos casos. Por exemplo, pode-se considerar o papel que desempenha a equipe de assessoria/relatorias, quem será o magistrado ou magistrada relator(a), o tempo em que costumam resolver as causas, etc. Se tivermos estas informações poderemos encaminhar a estas pessoas informação relevante para a análise do caso. Por exemplo, um resumo

/ 9

⁷ Ver, por exemplo, no âmbito da OEA, Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH): Artigo 46: 1. Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, será necessário: a) que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos; b) que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva; c) que a matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro processo de solução internacional; e d) que, no caso do artigo 44, a petição contenha o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa ou pessoas ou do representante legal da entidade que submeter a petição. 2. As disposições das alíneas a e b do inciso 1 deste artigo não se aplicarão quando: a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados; b) não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos. Ver também jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação à falta de efetividade dos recursos internos. «A inexistência de recursos internos efetivos coloca a vítima em estado de desamparo e explica a proteção internacional. Por isso, quando quem denuncia uma violação dos direitos humanos aduz a não existência de tais recursos ou que são ilusórios, a necessidade de tal proteção pode não só estar justificada como ser urgente» (Caso Velásquez Rodríguez, Exceções Preliminares, Sentença de 26 de junho de 1987, Ser. C No. 1, parágrafo 93).

executivo do caso, alguns estudos especializados sobre o tema a ser avaliado, informação recente de direito comparado, entre outros.

- *Causas similares resolvidas pelo tribunal nacional ou órgão internacional:* precedentes. Sempre é útil investigar sobre os precedentes (decisões, recomendações) da instância em matérias similares às que promovemos. Se houver resultados favoráveis em casos similares, contaremos com certo grau de previsibilidade nos resultados a serem alcançados.
- *Identificação de possíveis aliados/as entre os integrantes da instância ou assessores/as.* É possível que em certas ocasiões, alguma das pessoas que integram o tribunal nacional ou órgão internacional ou a equipe de assessoria/relatoria seja alguém que conhecemos ou de quem temos referências positivas em relação a sua convicção ou conhecimento dos problemas vinculados aos direitos das mulheres. Quando isto ocorrer, recomenda-se entrar em contato com esta(s) pessoa(s) para lhe fazer chegar uma ajuda de memória sobre o caso que representamos ou apoiamos e sobre as implicações dos resultados para os direitos das mulheres.

4.4. Avaliação dos recursos com os quais contamos

Corresponde a esta etapa avaliar as fortalezas e debilidades institucionais para intervir no caso tratado. Aqui, ponderaremos se contamos com uma equipe de profissionais com as habilidades necessárias para iniciar ou prosseguir a ação, o custo do serviço que vamos oferecer, os recursos complementares que necessitamos; assim como as possibilidades de contar com um fundo de contingência para responder a qualquer necessidade que possa se apresentar ao longo do processo.

É recomendável elaborar um orçamento e fazer a previsão econômica correspondente.

4.5. Avaliação do contexto: aliados e potenciais opositores

Assim como é fundamental avaliar as fortalezas com as quais contamos para iniciar ou prosseguir uma causa perante as instâncias nacionais ou internacionais, também é necessário levar em conta diversos elementos chaves do contexto; entre eles:

- *Percepções da opinião pública sobre a matéria:* as percepções da opinião pública podem ajudar a gerar uma postura favorável diante da solução do problema. Em tal sentido, é importante que nossa estratégia processual contemple a entrega de informação aos meios de comunicação para que possam contribuir fazendo um seguimento dos avanços na tramitação e

resolução do processo judicial no âmbito nacional ou no curso da denúncia internacional, conforme sua pertinência.

Uma boa prática que tem demonstrado ser eficaz é preparar pastas informativas do caso com a seguinte informação:

- Cronologia dos fatos
 - Explicação dos direitos violados
 - Nota de imprensa que indique o estado do caso, e o resultado que se espera alcançar e a instância perante a qual está sendo ventilado.
- *Identificação de potenciais aliados/as e estabelecimento de compromissos:* é recomendável contar com uma rede de organizações e com pessoas aliadas tanto em nível de líderes de opinião, como de juristas destacados que possam expressar seus pontos de vista favoráveis ao caso em momentos críticos.

Para que estas alianças estejam vigentes é fundamental que contem com informação oportuna e clara dos avanços na tramitação do caso; assim como dos potenciais problemas que possam se apresentar. Também cabe sugerir-lhes em quais momentos críticos seria desejável contar com seu respaldo, o que pode ser materializado através de artigos jornalísticos, entrevistas, pronunciamentos, etc.

- *Finalmente, também é oportuno conhecer as potenciais posturas adversas ao caso tratado:* Em uma causa contra o Estado é possível que tenhamos de enfrentar não só autoridades ou funcionários/as do aparato público; mas também alguns meios de comunicação simpatizantes do regime ou outros líderes de opinião, que em muitos casos sobre direitos das mulheres incluem os setores conservadores das igrejas.

/ 11

Por isso, é fundamental contar com uma estratégia processual integral, vale dizer, com um olhar compreensivo do caso a ser atendido, que entenda a resposta jurídica como parte da intervenção e não como o único recurso para a defesa e proteção dos direitos das mulheres.

MATRIZ PARA A AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS CASOS EMBLEMÁTICOS

Etapas	Crítérios a Considerar	Avaliação
1. Identificação e seleção do caso (avaliação inicial)	<ul style="list-style-type: none">• Clareza sobre a violação do direito• Relevância para os direitos das mulheres• Evidência de um padrão sistemático de violação de direitos• Necessidade de desenvolvimento jurisprudencial da matéria• Possibilidades de êxito• Transcendência coletiva do resultado• Situação de desamparo	
2. Análise aprofundada do caso (avaliação exaustiva)	<ul style="list-style-type: none">• Precisão dos alcances do direito ou direitos vulnerados• Informação e documentação sustentadora• Coleta de estudos, relatórios, pesquisas, reportagens e outros.• Identificação de áreas críticas	
3. Exame da(s) instância(s) em que se promoverá o caso	<ul style="list-style-type: none">• Composição do tribunal nacional ou órgão internacional• Causas similares resolvidas pelo tribunal nacional ou órgão internacional• Identificação de possíveis aliados/as entre os integrantes da instância, assessores/as, relatores/as.	
4. Avaliação dos recursos com os quais contamos	<ul style="list-style-type: none">• Fortalezas e debilidades institucionais (recursos profissionais e materiais)• Orçamento e fundo de contingência	
5. Avaliação do contexto: aliados e potenciais opositores	<ul style="list-style-type: none">• Percepções da opinião pública sobre a matéria• Identificação de potenciais aliados/as e estabelecimento de compromissos.• Potenciais posturas adversas ao caso tratado/atores adversos	